



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alterada p/ Lei 4398/06 (Rev. do Art. 5º)

LEI Nº 4.018, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Fixa a remuneração dos vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado nesta lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art 2º Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do que perceber naquele mês o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução da Mesa, no início da Legislatura.

§1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador.

§2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, receberá seus vereadores, título de indenização valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º As ausências do vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal normal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único. As interrupções do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
EDGAR LOPES DE ALMEIDA,  
Vice-Prefeito em Exercício.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
**Montenegro Cidade das Artes**